



Protocolado em: PLC - 26/2016 24/11/2016 15:17 SIRLEI BIASOLI	Comissões: CCJL, CDUTH 24/11/2016	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 24/Novembro/2016
---	--------------------------------------	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que cria o Setor Especial - SE - Produtivo, no Distrito de Fazenda Souza, e dá outras providências.

O Plano Diretor Municipal, Lei Complementar nº 290, de 24 de Setembro de 2007, criou a figura do Setor Especial - SE. Trata-se de área com gravame de ordenação urbanística específica quanto ao uso e ocupação do solo, condicionada as suas características locais, funcionais ou de ocupação.

A proposição de criação deste Setor Especial - SE justifica-se, a partir de demanda surgida no Município, de ampliação de atividade industrial. A presente proposta atinge uma área de propriedade da empresa caxiense Indústria de Matrizes Belga Ltda., que pretende ampliar sua planta fabril no Município.

Além da contrapartida social gerada pela atividade proposta, cujo significado será a geração de mais de uma centena de empregos diretos, além de outros tantos indiretos e terceirizados, também haverá a compensação econômica representada pelo acréscimo de receita aos cofres públicos de tributos a serem recolhidos.

Também, a excepcionalidade do ato ficará vinculada à realização, por parte do proprietário do imóvel, de medidas compensatórias, especificamente quanto a obras de infraestrutura junto à sede urbana do Distrito de Fazenda Souza, sem nenhum ônus ao Município.

A aprovação e o licenciamento da atividade pretendida obedecerá aos requisitos formais de parte dos organismos de controle e fiscalização do Município.

A figura do Setor Especial - SE - Produtivo permitirá tão somente a viabilização da atividade pretendida. Também, irá restringir-se apenas a área específica, não criando qualquer dispositivo indutor à ocupação desordenada ou à especulação imobiliária. Caso haja suspensão da atividade autorizada, a presente proposição legal irá tornar-se sem efeito.

O momento atual, de instabilidade da economia brasileira, onde os municípios



sofrem com redução da atividade produtiva e as conseqüentes repercussões de ordem social, gerando a necessidade de o gestor público encontrar mecanismos de fomento e estímulo à criação de emprego e renda. Tais fatores de indução estão respaldados pelo atendimento aos requisitos de sustentabilidade social, econômica e ambiental.

A proposta, conforme Projeto de Lei em tela, foi objeto de análise e discussão junto ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial (CONSEPLAN), o qual, através da Resolução nº 48/15, Resolveu por unanimidade dos conselheiros presentes, ser favorável à proposta de criação de Setor Especial - SE - Produtivo no Distrito de Fazenda Souza, para este caso específico.

Em face do exposto, encaminhamos à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, acompanhado do Processo Administrativo nº 2016/27951 que subsidiará a análise dos Senhores Vereadores.

Caxias do Sul, 24 de Novembro de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

ALCEU BARBOSA VELHO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC - 26/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Cria o Setor Especial SE- Produtivo, no Distrito de Fazenda Souza e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Setor Especial - SE - Produtivo, na área rural do Distrito de Fazenda Souza.

Art. 2º No Setor Especial Produtivo, será permitido apenas a atividade I Industrial.

Art. 3º Serão observados os seguintes parâmetros construtivos para as edificações:

I - IA Índice de Aproveitamento 1,2;

II - TO Taxa de Ocupação 60%;

III - TP Taxa de Permeabilidade 20%;

IV - APL 5,00 m; e,

V - AF e diretrizes viárias - de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Fica estabelecida como contrapartida por parte do proprietário do imóvel onde será gravado o SE - Produtivo, a implantação do prolongamento da Rua João Scopel, no trecho compreendido entre a Rua Lino Rech e a Rua Lino Turella, na Sede do Distrito de Fazenda Souza, com a infraestrutura completa, sem ônus ao Município.

Parágrafo único. A execução da contrapartida dar-se-á no prazo de até 12 (doze) meses da data da aprovação do projeto arquitetônico da edificação da indústria no imóvel gravado como SE Produtivo.

Art. 5º Alteração da atividade prevista na presente Lei Complementar implicará em revogação da condição do imóvel como Setor Especial, retornando o mesmo a sua condição de origem.

Art.6º Fica alterado o Anexo 02 da Lei Complementar nº 441, de 19 de setembro de 2013, na forma do mapa em anexo.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL